



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Lauro de Freitas
1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71
3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

fls. 1

Fele...
01141342 (vno)
9377373 (tm)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0502322-68.2014.8.05.0150**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Liminar**
Impetrante: **RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.**
Impetrado: ➔ **Eliana Chaves Marback - Secretária Municipal de planejamento e gestão urbana**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança c/c pedido Liminar interposto por **RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A**, em face de ato do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS-BA**, a Sr^a. **ELIANA CHAVES MARBACK**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Revela a Impetrante que é empresa varejista do ramo de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, e que possui inúmeros estabelecimentos comerciais no Estado da Bahia.

Esclareceu que, como qualquer estabelecimento comercial, para exercer suas atividades, necessita do alvará de localização e funcionamento, da filial nº 220, com endereço na Av. Santos Dumont, nº 4449, Estrada do Côco - Lauro de Freitas-BA.

Afirma que a Impetrada condiciona a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento à inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Assim, informa que o alvará de Localização e Funcionamento é um documento de extrema necessidade, pois, sem o qual, a mesma ficará com sua atividade comercial comprometida, tendo em vista a impossibilidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos, porquanto existem alguns débitos referentes ao IPTU dos anos de 1999/2003, do imóvel locado pela Impetrante, que inclusive estão sendo objeto de discussão no âmbito administrativo e judicial.

Salienta que o Contrato de Locação Não Residencial entre a Impetrante e o proprietário do imóvel teve início em 2009, ou seja, mais de 10 (dez) anos após os referidos débitos. Acrescenta que quitou todos os impostos, taxas e tributos pertinentes ao imóvel no

Mandado suscitado pelo SEFAZ/LF E CUMPRIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71

3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

período de vigência contratual.

Ato contínuo, pontuou que o comportamento da autoridade apontada como coatora em condicionar a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento à inexistência de débitos constitui uma nítida afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da livre iniciativa econômica.

Revela que é imperativa a necessidade de concessão/deferimento do pedido de liminar, pois trata-se do centro de distribuição da Impetrante, o qual abastece todas as filiais localizadas na região do nordeste, bem como pelo fato de empregar mais de 200 (duzentas) pessoas.

Após tecer argumentações jurídicas, requereu concessão de liminar para que a Autoridade Apontada como coatora sejam compelida a expedir o competente Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício das atividades comerciais.

Juntou documentos de fls.16/73.

Para a concessão de qualquer medida liminarmente, é de se aferir se resta evidenciada a plausibilidade do direito substancial invocado pelo Impetrante, devendo possuir o órgão julgador a necessária segurança no tocante à razoabilidade e verossimilhança do que foi argüido, confrontando a pretensão exposta com a verdade real pertinente à espécie.

Insta frisar que a concessão liminar determina um estado de fato transitório, não significando que não possa ser revista em qualquer fase processual.

Trata o pedido liminar, na realidade, de um verdadeiro conflito de direitos entre as partes. De um lado o Poder de Polícia praticado pela Administração Pública, através do poder de (in)deferir a expedição de atos aos particulares e do outro o direito do particular/administrado de exercer a sua livre atividade econômica, direito este que fundamenta o presente *mandamus*.

Numa análise perfunctória, verifica-se que as provas correlacionadas (especialmente o documento de fls. 58) conferem verossimilhança às alegações da Impetrante, demonstrando que o pedido de emissão do alvará fora indeferido em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Lauro de Freitas
1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71
3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

razão de lançamentos tributários referentes a IPTU, dos anos de 1998 a 2003.

À vista dos argumentos expostos na inicial e da prova documental colacionada aos autos, verifico que são plausíveis, numa primeira análise, os fatos alegados como fundamento para a concessão de liminar, consistente na concretização da ameaça de comprometimento do exercício da livre atividade econômica.

No caso, a condição imposta pela autoridade coatora para conceder a emissão do referido alvará é o recolhimento dos tributos em aberto, o que vem a acarretar prejuízos à atividade exercida pela Impetrante.

Com efeito, a execução fiscal é o meio judicial adequado à hipótese, não sendo aceitável em nosso ordenamento jurídico a imposição de restrições a direitos (dentre eles o direito ao livre exercício da atividade econômica) em virtude da existência de débitos fiscais.

Neste sentido:

**MANDADO DE SEGURANÇA - INSCRIÇÃO ESTADUAL -
NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
CONDICIONAMENTO - EXISTÊNCIA DE DÍVIDA - NÃO
CABIMENTO - ARTIGOS 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Ilegítima a
atitude do Fisco em exigir a prévia regularização de
pendências, como requisito para autorizar a inscrição do
estabelecimento, junto ao Cadastro de Contribuintes do
ICMS. Exegese dos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da
Constituição de 1988; Súmula n. 547 do colendo STF. (Apelação
cível / reexame necessário n.º 1.0105.09.311491-3/002 - Rel.
Des. Silas Vieira, 3ª Câmara Cível, j. 17.02.2011, p. em
22.03.2011, in: www.tjmg.jus.br, acesso em 18.07.2011).**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71
3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

Não se olvida que o art. 170 da Constituição da República, de 1988, permite a possibilidade de serem instituídas, por lei infraconstitucional, condicionantes para o exercício da atividade econômica. Contudo, tais pressupostos não podem vedar totalmente a atividade comercial e econômica, sobremaneira quando a Administração possui meios adequados para buscar a satisfação de seu crédito e sanar eventuais pendências.

Desta forma, não é razoável exigir da Impetrante, o pagamento de débitos tributários, como condicionante para emissão de ato administrativo essencial ao exercício da sua atividades econômica.

ANTE O EXPOSTO, considerando a presença dos requisitos autorizadores da medida, qual seja, o *periculum in mora*, bem como a verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*), **CONCEDO A LIMINAR postulada para determinar que a autoridade apresentada como coatora EXPEÇA O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM FAVOR DA IMPETRANTE** (abstendo-se de condicioná-lo ao pagamento de débitos tributários), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária para o caso de descumprimento.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Seja, ainda, dada ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7, II, da Lei 12.016/2009, para que, querendo, ingresse no feito.

Publique-se. Cite-se. Intimem-se.

Lauro De Freitas(BA), 08 de outubro de 2014.

Zandra Anunciação Alvarez Parada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71

3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

Juiza de Direito



Junta Comercial
do Estado da Bahia

REGIN

PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

Versão: 4.2.2

MARIA DA ANUCIACAO A CARVALHO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS.
Seu último acesso foi Sexta-feira, 25 de Setembro de 2015, às 8:20:58.

[Voltar](#) [Menu Inicial](#) [Redefinir Senha](#) [Ajuda](#) [Encerrar Sessão](#)

Análise do Alvará

SIARCO - Imagens Junta

Clique neste botão para visualizar os documentos digitalizados da empresa na Junta Comercial.

Ação	Inscrição Municipal		
Eventos	<ul style="list-style-type: none"> 801 - Inscrição no município 		
NIRE	29901015827		
CNPJ	13.481.309/0026-40		
Nome	RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A.		
Protocolo	99400000809743	Data do Protocolo:	09/07/2014
NIRE	29901015827	CNPJ	13.481.309/0026-40
Inscrição Estadual		Natureza Jurídica	0
Tipo de Contribuinte	COMERCIANTE	Tipo de Registro	Sociedade Anônima
Tipo de Pedido	Pedido de Alvará		
Número do Alvará		Cadastro Mobiliário	Cadastro Imobiliário
Nome Fantasia		<input type="button" value="Salvar Alvará"/> <input type="button" value="Finalizar"/> <input type="button" value="Exportar Dados"/> <input type="button" value="Quadro Societário"/> <input type="button" value="Contador"/>	
Capital Social	0,00	Tipo de Estabelecimento	SEDE
Data Início Ativ.	00/00/0000	Substituto Tributário	Não
Atividade Econômica Principal	4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		
Atividade Econômica Secundária	4641902 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4646001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4649401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4649402 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 4649403 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS 4649404 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649407 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS 4649499 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4652400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4752100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4755503 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4759899 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4762800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 4763601 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763602 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763603 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4783101 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA 4783102 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS 9521500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO		
Área Estab. (m²)	0		
Enquadramento Fiscal	NÃO TEM VALOR		
Inscrição do Cadastro Imobiliário (IPTU)	40066043990000	<input type="button" value="Alterar"/> <input type="button" value="Cancela"/>	
Logradouro	AV SANTOS DUMONT		
Número	4449	Quadra / Lote Referência Endereço	
Complemento		Município	LAURO DE FREITAS
Bairro	ESTRADA DO COCO	Estado	BA
CEP	42700-000		

Dados da Viabilidade

A Viabilidade relacionada a este processo nao foi informada.

Informações Adicionais

Email do Solicitante	jaime.pinho@maquinadevendas.com.br	Existe de comunicação visual no local (publicidade)?	SIM
Qual o número de veículos movimentados por dia pela empresa?	10	Tipo de veículos utilizados pela empresa?	PEQUENO
Classificação da Empresa (ME, EPP OU NORMAL)	normal	Número de veículos movimentados por dia (para empresas de Transporte)	10
A empresa é optante pelo Simples Nacional	nao	Informe o nome e telefone de Contato do Solicitante	Jaime Davi 71 - 33698277 / 3369-9748
Existe processo tramitando na JUCEB?	NÃO	Existe viabilidade anterior deferida?	NÃO

protocolo da JUCEB.

número do protocolo de viabilidade.

Informar o CNPJ e nome da empresa virtual onde funcionará a empresa

13481309000192 / RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A

Anexos do Protocolo

Gerenciar Arquivos Anexos

Informações Complementares

Zoneamento

Categoria de uso

Pendências Alvará

MEIO AMBIENTE - DGA

Situação Aprovado Reprovado Pendente

Histórico

Justificativa

SEFAZ - CADASTRO MOBILIÁRIO

Situação Aprovado Reprovado Pendente

Histórico

Justificativa

1. IPTU DOS ANOS 1998 À 2003 EM ABERTO EM DIGITAÇÃO
MANDADO DE SERGURANÇA 05023322-68.2014.8.05.0150

SEPLAN

Situação Aprovado Reprovado Pendente

Histórico

Justificativa

1. Quanto ao estacionamento: a empresa deverá dispor de espaço para o estacionamento proporcional à demanda gerada pelo exercício da atividade, sendo EXPRESSAMENTO PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada

VIGILANCIA SANITARIA

Situação Aprovado Reprovado Pendente

Histórico

Justificativa

A atividade não é passível de Licença Sanitária.

Cancelar

Adicionar Área

Salvar

ALVARÁ

Nº 1220 / 2015

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

RN COMERCIO VAREJISTA S.A

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

Avn SANTOS DUMONT

4449

ESTRADA DO COCO

LAURO DE FREITAS

BA

42700000

CGA

10015874

CNPJ

13.481.309/0026-40

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

40066043990000

CÓDIGO DE ATIVIDADE

2020009

COMERCIO VAREJISTA

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

AS ATIVIDADES: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE: ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BRIQUEDOS E ARTIGOS E RECREATIVOS, ARTIGOS DE JOALHERIA, ARTIGOS DE RELOJOARIA, DISCO, CDS, DVDS E FITAS, MÓVEIS E COSMÉTICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS ESPORTIVOS, OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIO EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIO, COBRANÇAS DE DÉBITOS DE TERCEIROS, ATUAR COMO CORRESPONDENTE BANCARIO DE SEGURADORAS, PARTICIPAR NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS

1) QUANTO AO ESTACIONAMENTO: A EMPRESA DISPÕE DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO PROPORCIONAL À DEMANDA GERADA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DO PASSEIO E/OU VIA PÚBLICA PARA ESTE FIM. A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA CASO OCORRAM TRANSTORNOS PARA O ENTORNO DO IMÓVEL. 2) QUANTO AO FLUXO DE PESSOAS E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS: NÃO PODERÁ HAVER FLUXO DE PESSOAS E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM PROPORÇÕES QUE POSSAM CAUSAR TRANSTORNOS À VIZINHANÇA. A OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DEVERÁ SER REALIZADA NA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, EM HORÁRIOS DE BAIXO FLUXO DO TRÁFEGO, A FIM DE GARANTIR QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O TRÁFEGO LOCAL.

EMISSÃO: 30/03/2015

VALIDADE: 31/03/2016

Código de Autenticidade: 56209

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL